



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

MANIFESTAÇÃO TÉCNICA Nº 0052 / 2026/ CGM/ GACC

ASSUNTO: Exame do cumprimento do procedimento auxiliar de contratação do processo administrativo do Edital de Credenciamento Público.

REFERÊNCIA: Processo nº 10857347/2025

SECRETARIA: SEMUS

OBJETO: credenciamento de pessoas jurídicas especializadas para prestação de serviços ambulatoriais de consultas em Dermatologia, Endocrinologia, Ginecologia e Obstetrícia, bem como de procedimentos especializados em Dermatologia em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde – SUS.

VALOR ESTIMADO: R\$ 2.462.849,92

REGULAMENTO APLICÁVEL: Decreto Municipal nº 20.934/2022 e suas alterações; Normas de Procedimento SCL- NP 08 e NP 10 instituído pela Portaria SEGES nº 038/2023.

Relatório de Análise do Cumprimento das Normas de Procedimento SCL-NP 08 e 10

L – NP 08	Descrição	SIPAD Sequência #	Obs.
T.02	Elaboração de Estudo Técnico Preliminar – ETP	03	-
T.03	Termo de Referência (TR) aprovado pelo Ordenador de Despesa	11	1
T.04	Autorização da realização da licitação pela autoridade competente	Ausente	1
T.04	Designação da Comissão Especial de Credenciamento – CESCUS	04	-
T.05	Pesquisa de preços de mercado	14	2, 3 e 4
T.06	Indicação/ criação código padronizado	06	-
T.08	Mapa de apuração de preços de mercado	14	2, 3 e 4
T.10	Aprovação da demanda pelo Comitê de Controle de Gastos Públicos – CCGP (art.3º, Decreto Municipal 24.549/2025)	22	-
T.11	Emissão/ assinatura da Requisição de compra – RC nº	Providenciar	5
T.12	Emissão de FIPO/ QDD	20	6
T.12	Declaração do Ordenador de Despesa que a presente despesa tem adequação orçamentária e financeira com a LOA e o PPA, em conformidade com o inciso II do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal	20	-
T.13	Emissão de Nota de Reserva	Ausente	6
SCL – NP 10	Descrição	SIPAD Sequência #	Obs.
T.05	Elaboração de MINUTA de EDITAL e de contrato	15	1, 2, 3 e 4
T.06	Aprovação da MINUTA DE EDITAL pelo órgão requisitante	18	-
T.10	Parecer Procuradoria Geral do Município	25	-



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

ORIENTAÇÕES

A análise desta Controladoria Geral do Município - CGM é realizada com base na documentação digitalizada e contida em forma de anexo no Sistema de Processos Administrativos – SIPAD.

Cabe a esta Controladoria a análise do cumprimento dos procedimentos, inerentes as Norma de Procedimento SCL NP 08 – AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - fase planejamento e SCL NP 10 – AQUISIÇÕES DE BENS E CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS - fase interna, com base nas informações lançadas nos autos pelos agentes públicos que aqui se manifestaram e levando em conta os atributos da presunção de legitimidade e da veracidade dos atos administrativos, não abrangendo questões jurídicas ou critérios de conveniência e oportunidade.

Ressaltamos que a presente Manifestação é motivada pelo disposto na já citadas normas de procedimentos, de natureza opinativa, não sendo de observância obrigatória pela autoridade decisória.

Antes de vir a esta CGM, a legalidade do ato e dos elementos que instruem o processo foram analisados pela douta Procuradoria Geral do Município - PGM, conforme despacho PGM/GLC nº 052/2026 (sequência 25, SIPAD).

OBSERVAÇÕES/ RECOMENDAÇÕES

1. Providenciar a assinatura de aprovação do Ordenador de Despesa para o credenciamento pretendido;
2. Consta na MINUTA DE EDITAL CREDENCIAMENTO (sequência 15, SIPAD) que o serviço a ser contratado *será remunerado de acordo com o preço vigente à época da assinatura do Contrato, constante no Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e Órteses, Próteses e Materiais Especiais - SIGTAP /SUS, mais a complementação de valores, conforme Lei Municipal nº 9.758/2021 e Decreto Municipal nº 19.494/2021* (grifo nosso);
3. Registramos que é de exclusiva responsabilidade da Secretaria Requisitante demonstrar nos autos a compatibilidade dos preços com os praticados no mercado. Para a realização da pesquisa de preços de mercado deverá ser observado as



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

recomendações exaradas por esta Controladoria, constantes da Nota Técnica de Auditoria 01 de 26 de fevereiro de 2025, a saber:

“Isso posto, recomendamos que na pesquisa de preços de todos os Credenciamentos:

- a) Não sejam considerados nos mapas comparativos de preços quaisquer contratações de objetos distintos do que se pretende contratar;*
- b) Não sejam considerados valores de editais e credenciamentos, mas tão somente valores resultantes de contratações submetidas a pregões ou concorrências;*
- c) Não sejam considerados valores sem a observância da potencial economia de escala, ou seja, valores provenientes de quantitativos muito discrepantes do que se pretende contratar. Se, em último caso, houver necessidade por não existirem outras contratações com quantitativo semelhante, por exemplo, que se proceda a devida justificativa no processo;*
- d) Utilize como parâmetro valores compatíveis com a última contratação, compatibilidade esta que deve considerar as condições atuais de mercado;*
- e) Certifique-se que os valores do mapa de preços são condizentes com os valores praticados na região desta municipalidade, sempre que possível;*
- f) Não sejam desconsiderados automaticamente os valores abaixo de um desvio padrão abaixo da média. A desconsideração de valores abaixo somente deve ocorrer quando houver justificativa explícita no processo;”*

4. No âmbito da Administração Municipal Direta, o Decreto nº 20.934/2022 regulamentou a Lei Federal 14.133/2021, e, trata como medida excepcionalíssima a obtenção de valor estimado da contratação com base em menos de três preços, estabelecendo ainda, outros dois requisitos os quais, a devida justificativa nos autos e a necessidade de aprovação da autoridade competente, o que deve se providenciar caso a pesquisa de preços não seja ampliada.

*“§5º. Excepcionalmente, será admitida a obtenção do valor estimado da contratação prevista no parágrafo anterior com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo servidor responsável e **aprovada pela autoridade competente.**” [grifo nosso]*

5. Providenciar, oportunamente, a emissão da requisição de serviços e bem como as assinaturas necessárias;
6. Demonstrar, oportunamente, a existência de dotação orçamentária e financeira para a despesa pretendida;



Estado do Espírito Santo
Controladoria Geral do Município

7. Atentar que a Administração deverá divulgar e manter à disposição do público, em sítio eletrônico oficial, edital de credenciamento de interessados, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados;
8. Atentar que após realizado o procedimento de credenciamento, o processo de contratação dos serviços será realizado por Inexigibilidade de Licitação, na forma estabelecida no Inciso IV, caput do Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021.

Até a presente fase, do procedimento de chamamento público, essas são as observações desta Controladoria.

Ressaltamos que o ônus do credenciamento recai exclusivamente sobre a autoridade competente, no exercício de sua competência técnica, bem como no seu juízo de conveniência e oportunidade, utilizando seus conhecimentos técnicos para garantir o interesse público;

Vitória/ES, 15 de janeiro de 2026.

Suely Souza Barcellos
Gerente de Acompanhamento Contratos e Convênios
Controladoria Geral do Município – CGM/GACC

O documento foi adicionado eletronicamente por SUELY SOUZA BARCELLOS, CPF: ***.62.147-** em 15/01/2026 16:36:11. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site "<https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao>" e utilize o código abaixo:
CB51C404-5720-4B7B-B38F-D6B9937A216B